



## **CONTRATO 038/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO E MULTICENTAL LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1- DO CONTRATANTE**

**1.1.1 O MUNICÍPIO DE RECREIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito José Antônio, n.º 126, Centro, CEP: 36.740.000, inscrito no sob o CNPJ n.º 17.735.754/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Maria André de Barros, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Osvaldo Alvim, S/N, Bairro Sebastião Dadu Arruda – Recreio-MG, CEP: 36.740.000, portador da Carteira de Identidade MG 287.185 SSP/MG e CPF sob n.º 156.577.956-87.

#### **1.2- DA CONTRATADA**

**MULTICENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.608.362/0001-09**, com sede na Rua José Silva, n.º145, Loja 01, Bairro Centro, Leopoldina, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. **Marco Heleno Pires de Souza**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, n.º215, Bairro Cohab Nova - CEP 36.700-000, Leopoldina, MG, portador da Cédula de Identidade n.º 2.577.156 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 496.926.156-34.

#### **1.3- DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1-** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório n.º 066/2018 – Pregão Presencial n.º 044/2018 - Registro de Preço n.º 036/2018 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1** – Fornecimento, pela CONTRATADA á CONTRATANTE de pessoa jurídica especializada em aquisição de utensílios de cozinha à Secretaria Municipal de Administração.

### **CLAUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



- 3.1-** O presente contrato tem o valor global de R\$ 43.266,20 (quarenta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).
- 3.2-** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 3.3-** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.4-** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5-** As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.
- 3.5.1-** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- 3.6-** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.
- 3.7-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLAUSULA IV – DO PRAZO**

- 4.1-** O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal 8666/93, observadas suas alterações posteriores pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2-** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observando as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.3-** O contrato terá vigência da sua assinatura até 11 de junho de 2019.

#### **CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1- DO CONTRATANTE:**

- 5.1.1-** Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços contratados.
- 5.1.2-** Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- 5.1.3-** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.



**5.1.4-** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**5.1.5-** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

## **5.2- DA CONTRATADA:**

**5.2.1-** Prestar os serviços contratados nas exatas especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.

**5.2.2-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**5.2.3-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**5.2.4-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% do valor contratado.

**5.2.5-** Obedecer rigorosamente à legislação pertinente aos serviços prestados, resguardando, ao máximo, o CONTRATANTE de qualquer tipo de sanção pecuniária e/ou administrativa, principalmente no tocante à observância das regras previstas para disponibilização do “Portal da Transparência”.

**5.2.6-** Manter constantemente atualizado o site oficial ([www.recreio.mg.gov.br](http://www.recreio.mg.gov.br)), disponibilizando ferramentas de fácil utilização pelos municípios e servidores municipais.

## **CLAUSULA VI – DAS PENALIDAS**

**6.1-** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, das quais de destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Recreio, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2-** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.



**6.3-** Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 6.1 receberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.4-** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.5-** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para referida rescisão são os previstos no artigo 78. Da Lei Federal 8666/93.

**6.6-** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer processo judicial, observada na legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;

**6.7-** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

## **CLAUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas para pagamento das despesas referentes ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento vigente da CONTRATANTE:

04.122.0007.2010/3.3.90.30.00

15.452.0007.2029/3.3.90.30.00

12.122.0007.2039/3.3.90.30.00

08.244.0081.2052/3.3.90.30.00

10.122.0075.2072/3.3.90.30.00

## **CLAUSULA VIII – DA CESSÃO**

**8.1-** A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## **CLAUSULA IX – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**E-mail: licitacao@recreio.mg.gov.br**

---

**9.1** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes do Foro da Comarca de Leopoldina –MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Recreio-MG, 11 de junho de 2018.

---

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**

Prefeito Municipal de Recreio - Contratante

---

**Marco Heleno Pires de Souza**

MULTICENTRAL LTDA-ME

### **PARECER JURÍDICO**

Analisando os termos do contrato em epígrafe, somos de parecer pela sua celebração, tendo em vista que o mesmo atende aos dispositivos legais.

**Luiz Henrique Nogueira Gesualdi**

Procurador Jurídico – OAB/MG 59.226

Testemunhas:

1-

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2-

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**E-mail: [licitacao@recreio.mg.gov.br](mailto:licitacao@recreio.mg.gov.br)**

---

Assinatura: \_\_\_\_\_